



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 020/2021**

Cajamar/SP., 6 de maio de 2021.

## **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

Senhor Presidente,

PROCOLO  
1073/2021

DATA  
06/05/2021

USUÁRIO  
martha

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre: **“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.824/2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Primeiramente, cumpre-nos observar que por meio da **Lei nº 1.824, de 29 de junho de 2020** essa **Edilidade autorizou o Município de Cajamar** a proceder a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da UNIÃO, através do Programa FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro), estabelecido através da Resolução CMN nº 4.589, de 29/06/2017, na modalidade de financiamento, limitado ao montante de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), para um prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses, incluindo 12 (doze) meses de carência e 96 (noventa e seis) meses para amortização, com juros anuais de 110% do CDI, destinado a realização de diversas ações às demandas de infraestrutura urbana.

Dentre as ações citamos alguns nichos de atuação primordiais mapeados, dentre os quais alguns relacionados às obras de infraestrutura e melhorias do serviço público; de ampliação da mobiliária e imobiliária da educação municipal a instalação de equipamentos públicos que abranjam demandas de mobilidade urbana e lazer ao munícipe, a título de exemplo: pavimentação em vias públicas; construção e ampliação de unidades escolares da rede de educação básica e implantação de parques municipais.

Entretanto, **no decorrer da tramitação dos procedimentos para efetivação do financiamento entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 109/2021** trazendo novo regramento para as contratações de créditos, nos termos das acrescidas alíneas “d” e “e” ao art. 159 da CF/88, da seguinte forma:

**“Art. 159. A União entregará:**  
(...)

**I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:**  
(...)

.....segue as fls. 02

2



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **MENSAGEM Nº 020/2021 – fls. 02**

*d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano.*

*e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano.”*

Portanto, os Municípios que não tiveram efetivado a conclusão de seus processos de financiamento, segundo orientação do Tesouro Nacional devem proceder a regularização de sua documentação, inclusive com a adequação de suas leis autorizativas.

Assim, como o Município de Cajamar, em razão da tramitação legal, está em fase de conclusão do preenchimento do SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios), **deverá proceder a adequação na Lei Municipal nº 1.824/2020, alterando-se a redação de seu artigo 2º, apenas para acrescentar as alíneas “d” e “e” no já mencionado artigo constitucional nº 159**, possibilitando o oferecimento de contragarantia à garantia da União em operações de crédito.

Diante do exposto, face à importância da matéria, solicitamos aos nobres Vereadores que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de podermos contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**SAULO ANDERSON RODRIGUES**  
DD. Presidente da Câmara do Município de  
**CAJAMAR -SP.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº **51**

DE 6 DE MAIO DE 2021.

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.824/2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei 1.824, de 29 de junho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de maio de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b> Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>12/ maio /2021</u> Despacho: <u>Encaminha-se para as comissões, Vereadores e Juizado.</u>  Saulo Anderson Rodrigues Presidente
--

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR</b> Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>26/ maio /2021</u> Despacho: <u>Ordem do dia</u>  Saulo Anderson Rodrigues Presidente
---

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**  
APROVADO em discussão e votação única  
na 8ª sessão Ordinária  
com 14 (quatorze) votos favoráveis  
e 0 (zero) votos contrários  
em 26/05/2021.

Saulo Anderson Rodrigues  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **CONTROLE DE PROTOCOLO**

Os protocolos dos Projetos de Lei n<sup>os</sup>. 47, 48, 49, 50, 51, 53, 54 e 55/2021 foram enviados pelo WhatsApp.

Cajamar, 17 de maio de 2021

**SECRETARIA**